



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10062/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24582/2017
PROTOCOLO	: 1869612
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO E OUTRO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2017
INTERESSADO	: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MIRANDA & GEORGIN LTDA, MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO E C.L.R. COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELLI
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E HOSPITALARES
VALOR	: R\$ 297.883,25 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 081/2017, que originou a Ata de Registro de Preços nº 048/2017, tendo como partes a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande e as empresas Nacional Comercial Hospitalar Ltda., no valor de R\$ 70.687,50 (setenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), Maeve Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R\$ 103.293,75 (cento e três mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), Miranda & Georgin Ltda., no valor de R\$ 37.425,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização, no valor de R\$ 7.277,00 (sete mil, duzentos e setenta e sete reais) e C.L.R. Comercial de Materiais para Limpeza Eirelli, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) para a aquisição de material de consumo e hospitalares.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

A 3ª Inspeção de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-3993/2018 (fls. 631 - 636), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 2ªPRC- 17183/2018 (fl. 637), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 081/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 048/2017, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 10.520/02¹, Lei nº 8.666/93 e alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas², demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Desta forma, acolho os entendimentos da 3ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 081/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 048/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande e as empresas Nacional Comercial Hospitalar Ltda., Maeve Produtos Hospitalares Ltda., Miranda & Georgin Ltda., Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização e C.L.R. Comercial de Materiais para Limpeza Eirelli, nos termos do art. 120, I “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais, com

¹ Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

² Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS
base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50³ da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º⁴, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

SMSC

³ Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:

I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);

II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;

III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;

IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.

Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

⁴ Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.

(...)

§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.